

Registre-se. Autuar-se.

Sala das Sessões, 14/05/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

| | |
|---|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA 14/05/90 | NUMERO 0827/90 |
| DESTINO: Secretaria | CÓDIGO LRES-380/90 |

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO :

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/90

INICIATIVA :

MESA DIRETORA - SOLIMAR/JOACYR/JANDIR

HISTÓRICO :

Cria Comissão Especial de Inquérito (CEI)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 21/05 1990

Rubrica do Presidente

A U T U A C Ã O

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Periodo da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 14/05/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 005/90

| | |
|--|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA 14/05/90 | NUMERO 0827/90 |
| DESTINO: Secretaria | CÓDIGO LRES/380/EM |

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI).

- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, por maioria de votos, na Sessão Ordinária de 14 de maio de 1990, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) com a finalidade de apurar denúncia formulada pelo Vereador Solimar Bueno Patrício, em 30 de abril de 1990, de ocorrência de irregularidades no processo de parcelamento de débito fiscal concedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ao contribuinte Ivai Engenharia de Obras S/A.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos Vereadores Luiz Carlos Poloni, Manoel Paiva de Amorim e José Carlos Sabadine e terá prazo de sessenta (60) dias para concluir seus trabalhos e apresentar ao Plenário parecer fundamentado sobre os fatos apurados, podendo propor medidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1990

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Presidente

JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ
Vice-Presidente

JANDIR BARTÓRIO
Secretário

MANOEL PAIVA DE AMORIM
2º Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 21/05/1990

(Rubrica do Presidente)

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 14/05/1990

(Rubrica do Presidente)



| | |
|--|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA 14/05/90 | NUMERO 0827/90 |
| DESTINO: Secretaria | CODIGO LRES-380/EM |

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 005/90

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI).

- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, por maioria de votos, na Sessão Ordinária de 14 de maio de 1990, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) com a finalidade de apurar denúncia formulada pelo Vereador Solimar Buenc Patrício, em 30 de abril de 1990, de ocorrência de irregularidades no processo de parcelamento de débito fiscal concedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ao contribuinte Ivai Engenharia de Obras S/A.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos Vereadores Luiz Carlos Poloni, Manoel Paiva de Amorim e ~~José Carlos Sabadine~~ e terá prazo de sessenta (60) dias para concluir seus trabalhos e apresentar ao Plenário parecer fundamentado sobre os fatos apurados, podendo propor medidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1990

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Presidente

JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ
Vice-Presidente

JANDIR SARTÓRIO
Secretário

MANOEL PAIVA DE AMORIM
2º Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| | |
|---|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA 14/05/90 | NUMERO 0827/90 |
| DESTINO: Secretaria | CÓDIGO LRES-380/EM |

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/90

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (CEI).

Registre-se. Autua-se

Sala das Sessões. 14/05/1990

(Rubrica do Presidente)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, por maioria de votos, na Sessão Ordinária de 14 de maio de 1990, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) com a finalidade de apurar denúncia formulada pelo Vereador Solimar Bueno Patrício, em 30 de abril de 1990, de ocorrência de irregularidades no processo de parcelamento de débito fiscal concedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ao contribuinte Ivai Engenharia de Obras S/A.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos Vereadores Luiz Carlos Poloni, Manoel Paiva de Amorim e José Carlos Sabadine e terá prazo de sessenta (60) dias para concluir seus trabalhos e apresentar ao Plenário parecer fundamentado sobre os fatos apurados, podendo propor medidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1990

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Presidente

JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ
Vice-Presidente

JANDIR SARTÓRIO
Secretário

MANOEL PAIVA DE AMORIM
2º Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

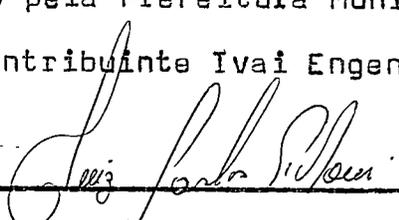
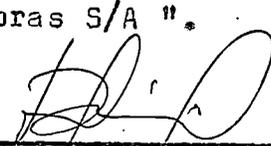
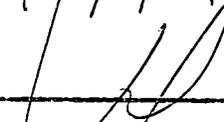
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19 /

Roberto de Azevedo

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do....., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

" Seja votado, em regime de urgência, na sessão de 14.05.90, o Projeto de RESOLUÇÃO nº 005 /90, que institui Comissão Especial de Inquérito (CEI), destinada a investigar denúncia de irregularidades no parcelamento de débito fiscal concedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ao contribuinte Ivai Engenharia de Obras S/A ".

| | |
|---|--|
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

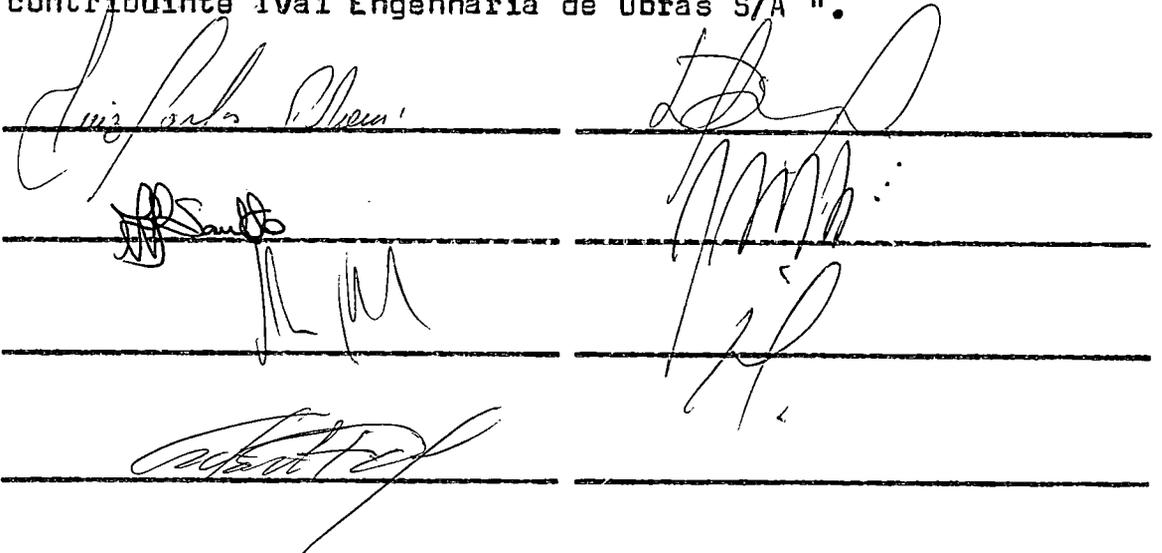
E. deferimento

Sala de Sessões, 14 de Maio de 1990

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

" Seja votado, em regime de urgência, na sessão de 14.05.90, o Projeto de RESOLUÇÃO nº ____/90, que institui Comissão Especial de Inquérito (CEI), destinada a investigar denúncia de irregularidades no parcelamento de débito fiscal concedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ao contribuinte Ivai Engenharia de Obras S/A ".

The text block contains six horizontal lines, each with a handwritten signature. The signatures are written in dark ink and vary in style, some being more cursive and others more blocky. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page.

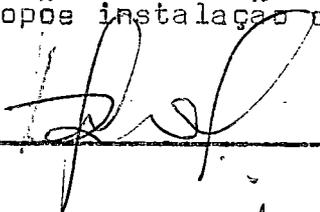
E. deferimento

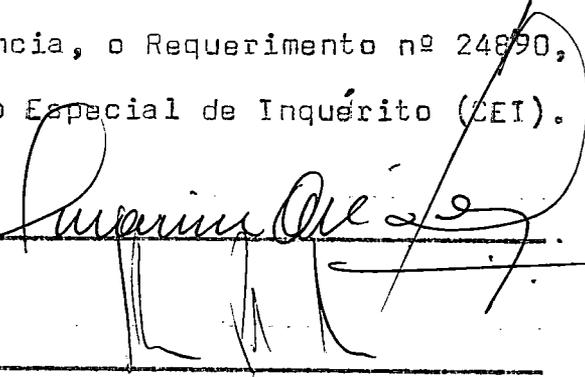
Sala de Sessões, 14 de Maio de 1990

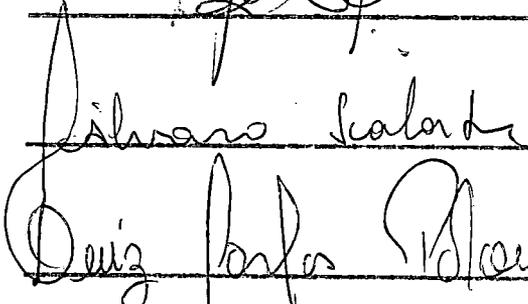
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

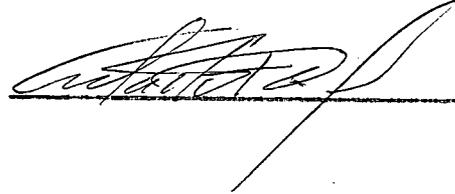
O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

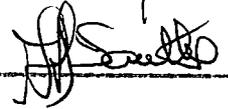
" Seja votado, em regime de urgência, o Requerimento nº 24890, que propõe instalação de Comissão Especial de Inquérito (CEI).











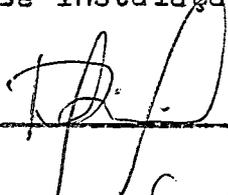
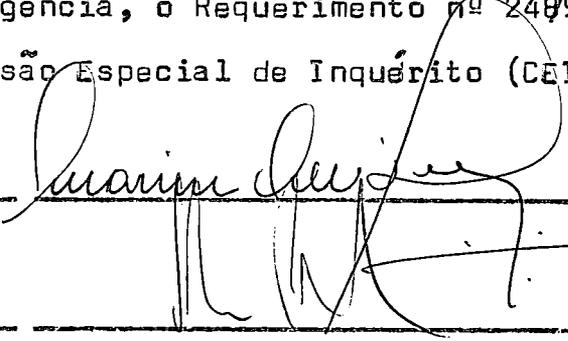
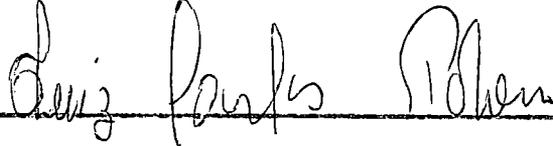
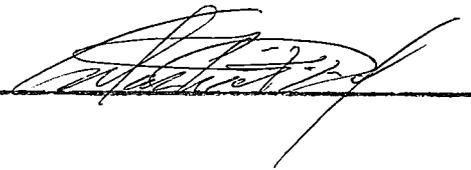
E. deferimento

Sala de Sessões, 14 de Maio de 1990

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do....., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

" Seja votado, em regime de urgência, o Requerimento nº 24890, que propõe instalação de Comissão Especial de Inquérito (CEI).

| | |
|---|--|
|  |  |
| João Salazar | |
|  |  |
| Luiz Paulo Pires | |
|  | |

E. deferimento

Sala de Sessões, 14 de Maio de 1990

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

248/90

APPROVADO EM DISCUSSÃO
Sala das Sessões
Rubrica do Presidente

| | |
|---|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA 30/04/90 | NUMERO 0742/90 |
| DESTINO: Secretaria AREQ-0704 | CODIGO |

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 30/04/1990

Rubrica do Presidente

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda
P T do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

" Seja constituída uma CEI - Comissão Especial de Inquérito, de conformidade com o art. 44 do Regimento Interno da Câmara e com as prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município (art. 39, § 3º), destinada a investigar as denúncias de negligência do Poder Executivo no parcelamento de débitos fiscais da empresa IVAÍ, formuladas pelo Vereador Solimar Bueno Patrício, da tribuna desta Casa, nesta data, indicando-se, como provas, a transcrição do discurso do referido edil, cópias dos documentos por ele apresentados ".

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1990

Rubrica do Presidente

N. Termos

E. Deferimento

APPROVADO EM DISCUSSÃO
Sala das Sessões
Rubrica do Presidente

Solimar Bueno Patrício
(SEM EFECTO)

E. deferimento

Sala de Sessões, 30 de Abril de 1990

LUIZ CARLOS POLONI - Vereador - PT

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

248 / 90

| | |
|--|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | |
| DATA | NUMERO |
| 30/04/90 | 0742/90 |
| DESTINO: | CODIGO |
| Secretaria AREA. 070/CY | |

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 30/04/1990

(Fabrica do Presidente)

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda
do PT, com assento nesta Casa, no uso de suas
atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

" Seja constituída uma CEI - Comissão Especial de Inquérito, de conformidade com o art. 44 do Regimento Interno da Câmara e com as prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município (art. 39, § 3º), destinada a investigar as denúncias de negligência do Poder Executivo no parcelamento de débitos fiscais da empresa IVAÍ, formuladas pelo Vereador Solimar Bueno Patrício, da tribuna desta Casa, nesta data, indicando-se, como provas, a transcrição do discurso do referido edil e cópias dos documentos por ele apresentados ".

N. Termos

E. Deferimento

E. deferimento

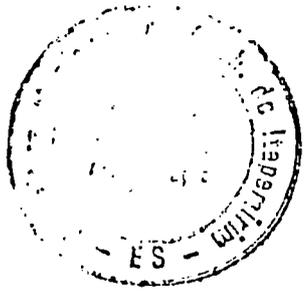
Sala de Sessões, 30 de Abril de 1990

LUIZ CARLOS POLONI - Vereador - PT

SIM

02/02/90

499



A. Souza
Em 02.02.90
Eduardo B. Souza

Senhor Prefeito:

Pelo Código Tributário Municipal, podemos conceder parcelamentos de débitos fiscais em até 12 (doze) parcelas corrigidas em UPF.

No caso presente, o requerente nos solicita um parcelamento de 12 (doze) parcelas mensais sem correção monetária. Em palestra que mantivemos com o advogado do preposto requerente, é seu propósito recorrer da decisão desta Secretaria para o Conselho Municipal de Contribuintes, o que lhes daria um novo prazo aproximado de 1 ano para liquidar o débito, sem juros e correção monetária.

Desta forma, somos favoráveis a que se negocie um parcelamento de 6 (seis) a 8 (oito) meses, sem correção monetária, garantindo de vez o recebimento do crédito em questão.

À sua análise e decisão.

Em 02/02/90

Francisco Tardin
Sec. Municipal da Fazenda

COPIA XEROX
Tirada neste Cartório
AUTENTICAÇÃO
Confirmação do documento apresentado
Em 27 ABR 1990
da verecia
TABELIAO
ARTORIO DO 1º OFICIO DE
G. CIVIL E TABELIAO
FERNANDO CARVALHO GOMES
Tabelião
MAYMARA M. CARVALHO GOMES
Substituta
REGINA HELENA SOARES SERRANO
Escrivente
Av. 15 de Março, 109
Tel.: 522-0139
Cachoeira do Itapemirim - ES

A Fazenda -
no interesse da municipalidade
vamos negociar a dívida em 6 meses
De acordo com o autuado
o débito não está em
situação de pagamento
o débito não está em
situação de pagamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por seu representante legal - o Sr. Prefeito Municipal Dr. Theodorico de Assis Ferraz e o Contribuinte: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A., inscrito nesta municipalidade sob nº 1.001, com o ramo de Armazém, Extração e Beneficiamento, Transporte e Administração. à Rua Alto Moledo - Itaóca, Bairro, nesta, respectivamente, fazem entre si acordo extra-judicial com referência a dívida de Imposto Sobre Serviço-(ISS) no montante de Cr\$ 1.236.087,17 (Um milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitenta e sete cruzeiros) nas seguintes condições: dos novos e dezessete centavos.

I - O Contribuinte, neste ato, confessa dever a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a importância de Cr\$ 1.236.087,17 referente a I.S.S. relativo ao período de Julho de 19 84 até o mês de Julho de 19 84.

II - O Contribuinte, se compromete a pagar o débito acima confessado em 06 (Seis) parcelas nas seguintes importâncias e datas:

| <u>DATA</u> | <u>I.S.S.</u> | <u>MULTA</u> | <u>JUROS</u> | <u>CORR.</u> | <u>TOTAL</u> |
|-------------|------------------|------------------|-----------------|-------------------|---------------------|
| 05.03.90 | 25.885,55 | 18.005,73 | 1.637,61 | 160.485,73 | 206.014,62 |
| 05.04.90 | 25.885,50 | 18.005,71 | 1.637,58 | 160.485,72 | 206.014,51 |
| 05.05.90 | 25.885,50 | 18.005,71 | 1.637,58 | 160.485,72 | 206.014,51 |
| 05.06.90 | 25.885,50 | 18.005,71 | 1.637,58 | 160.485,72 | 206.014,51 |
| 05.07.90 | 25.885,50 | 18.005,71 | 1.637,58 | 160.485,72 | 206.014,51 |
| 05.08.90 | <u>25.885,50</u> | <u>18.005,71</u> | <u>1.637,58</u> | <u>160.485,72</u> | <u>206.014,51</u> |
| TOTALS: | 155.313,05 | 108.034,28 | 9.825,51 | 962.914,33 | <u>1.236.087,17</u> |

3.009 -

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

SECRETARIA DA FAZENDA

PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 0941

DÍVIDA ATIVA EXERC. CORRENTE

Contribuinte IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A

Endereço Alto Moledo - Itaóca

Referente a Autos de Infração nºs: 1.601,
1.602, 1.603 e 1.604 (1984-1989)

Exercício(s)

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------|
| Prot. <u>7242,43</u> <u>44 e 45</u> | tot. <u>1.236.087,17</u> | calc. em <u>07.02.90</u> |
| 1º Parc. <u>2ª</u> | vencº <u>05.04.90</u> | a pagar <u>206.014,51</u> |

Autenticação - BANESTES

PMCI

Mod. SEMFA - 058

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

SECRETARIA DA FAZENDA

PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 0941

DÍVIDA ATIVA EXERC. CORRENTE

Contribuinte IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A

Endereço Alto Moledo - Itaóca

Referente a Autos de Infração nºs: 1.601,
1.602, 1.603 e 1.604 (1984-1989)

Exercício(s)

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------|
| Prot. <u>7242,43</u> <u>44 e 45</u> | tot. <u>1.236.087,17</u> | calc. em <u>07.02.90</u> |
| 2º Parc. <u>1ª</u> | vencº <u>05.03.90</u> | a pagar <u>206.014,62</u> |

RES107 05MAR90 #206.014,62RC1052
Autenticação - BANESTES

PMCI

Mod. SEMFA - 058

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

6.

DECRETO Nº 7349

FIXA CRITÉRIO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS .

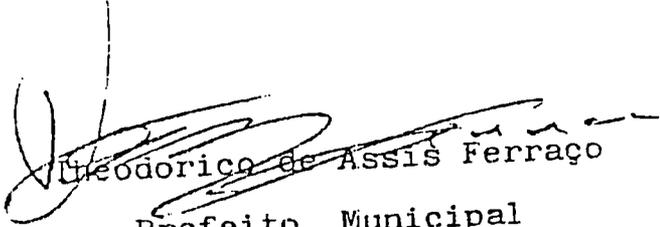
O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Artigo 1º - Os débitos fiscais de qualquer natureza serão transformados em U.P.F. (Unidade Padrão Fiscal), para fins de parcelamento, dividindo-se o montante do débito pelo valor unitário da U.P.F. em vigor na data do deferimento do pedido de parcelamento .

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 1989


Theodorico de Assis Ferraz
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- 1 - Por sonegar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços, no período 1984-1989, a empresa Ivai Engenharia de Obras S/A foi autuada pelo fisco municipal, em 15 de setembro de 1989, e intimada a quitar seu débito com a Fazenda Pública, no montante de NCz\$ 1.236.087,17 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, oitenta e sete cruzados novos e dezessete centavos, de acordo com as peças do processo fiscal, anexas (docs. nºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7)).
- 2 - Contudo, em 12 de outubro, o contribuinte apenado apresentou defesa ao Secretário Municipal da Fazenda, pleiteando a impugnação dos autos de infração pelos motivos que expôs nos docs. nºs 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, anexos.
- 3 - Entretanto, em 18 de janeiro de 1990, o Secretário da Fazenda julgou procedentes as autuações e intimou o devedor a recolher a importância de NCz\$ 1.236.087,17, conforme Decisão anexa (doc. nº 03).
- 4 - Aí, Meritíssimo, deu-se a ruptura da regularidade do procedimento administrativo. A autoridade fazendária condenou o requerente a pagar somente o valor devido à época das autuações - cinco meses atrás -, livre de quaisquer acréscimos, quando tinha por obrigação arbitrar a soma de juros e correção monetária, em defesa do tesouro público.

4.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

5 - Neste ato, o Administrador infringiu normas de direito tributário e, expressamente, a Lei 1.831/75 (Código Tributário do Município, doc. nº 04, anexo), que impõe:

" Art. 6º - Quando não recolhido na época determinada, o débito ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

.....

II - correção monetária;

.....

Parágrafo Segundo - Os créditos municipais serão corrigidos monetariamente a partir da data em que passarem a ser devidos, com base nos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs) ".

6 - Consoante a Lei, a quantia devida em setembro/89 (quando o BTN, fator vigente, valia NCz\$ 2,6956) deveria, em janeiro/90 (BTN a NCz\$ 10,9518) ser atualizada em 306,28%.

7 - Contudo, nem mesmo com esse "favor" do Poder Público, a Ival Engenharia de Obras S/A se dispôs a liquidar de vez sua dívida com o Município. Visando "ao bem estar social da comunidade" (?), requereu o parcelamento em doze prestações, livres de quaisquer acréscimos (doc. nº 05, anexo). Daí, teve sequência um processo eivado de vícios.

8 - Acolhendo curioso parecer de seu Secretário da Fazenda, o Prefeito Municipal autorizou o parcelamento sem correção monetária (despacho anexo, doc. nº 06) e em 07 de fevereiro foi celebrado o acordo, consistindo em seis prestações mensais, iguais e fixas, de NCz\$ 206.014,51, vencendo a primeira em 05 de março (vide docs. nºs 7.1, 7.2 e 7.3).

M.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- 9 - Já naquele mês - fevereiro, com o BTN valendo NCz\$ 17,0968 - o débito deveria ter sido valorizado em 534,25%, perfazendo montante de NCz\$ 7.839.882,88 e mais os juros e multas cabíveis.
- 10 - Premiando, assim, o sonegador de impostos, o Administrador violou flagrantemente todo o regulamento de parcelamento de débitos fiscais.
- 11 - Estatui o Código Tributário do Município:
- " Art. 191 - Acréscido de multa e correção monetária, o débito poderá ser recolhido parceladamente (...). "
- 12 - Ao promover essa negociata, o Prefeito violou, também, seu próprio Decreto 7.149, de agosto de 1989 (doc. nº 08, anexo), que obriga:
- " Artigo 1º - Os débitos fiscais de qualquer natureza serão transformados em UPF (Unidade Padrão Fiscal), para fins de parcelamento, dividindo-se o montante do débito pelo valor unitário da UPF em vigor na data do deferimento do pedido de parcelamento ".
- 13 - Não resta dúvida que, cumprindo esses preceitos legais, o Administrador teria que atualizar o débito principal pelo índice acumulado de variação do BTN no período setembro-fevereiro, resultando num total de NCz\$ 7.839.882,88, e convertê-lo em Unidade Padrão Fiscal (fixada em NCz\$ 252,85 para o mês de fevereiro), passando a dívida a equivaler a 31.006,06 UPFs, com parcelas de 5.167,68 UPFs.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

14 - Com efeito, as prestações teriam os seguintes valores:

| | |
|----------------------------------|---------------------|
| Março (UPF a NCz\$ 436,87) | 2.257.604,36 |
| Abril (UPF a NCz\$ 805,23) | 4.161.170,97 |
| Maior (UPF a NCz\$ 805,23) | <u>4.161.170,97</u> |
| | 10.579.946,30 |

15 - Infere-se, ilustre Magistrado, que, deduzidos os valores recolhidos pela Ivai Engenharia de Obras nesses meses, o desfalque do erário, presentemente, já é da ordem de Cr\$ 10 milhões.

16 - E mais: estimando-se em zero - para efeito de simplificação - a variação da UPF para os próximos meses, as demais prestações teriam valor igual à de maio.

17 - Ao final do parcelamento, em agosto, teremos um total de Cr\$ 23.063.459,21, no mínimo!!! O desfalque da Fazenda Pública atingirá tal monta, se não for sustado imediatamente esta série de ilegalidades e imoralidades.

18 - Veja que, sem qualquer interesse público ou conveniência para a Administração, o Prefeito concedeu tamanho privilégio ao sonegador de tributos: quitar seu débito seis meses após ter sido autuado, sem qualquer acréscimo e, ainda, em suaves prestações mensais, igualmente sem correção monetária, tudo ao bel prazer do contribuinte faltoso com suas obrigações...

H.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

19 - O Prefeito, chefe da Administração e responsável por ela, a quem cabe defender e salvaguardar os créditos e direitos tributários do Município, transgrediu não apenas nossos diplomas legais. Violou princípios elementares que devem nortear a conduta do Administrador honesto.

20 - Divorciou-se da legalidade, deixando de pautar-se pelos mandamentos da Lei 1.831/75 e seu Decreto 7.149/89. Abriu mão do poder-dever de atualizar monetariamente os créditos da Fazenda Pública, impondo sua vontade pessoal em detrimento do superior interesse público.

21 - Tais atos, ilegítimos, pecam por desvio de finalidade na medida que buscaram satisfazer interesses particulares. Eis que a pretensão da Ivai, de parcelar seu débito, só coincide com o interesse da Fazenda se aplicada a correção monetária devida e transformado o montante em UPF, também visando a justa valorização do dinheiro.

22 - Ora, o crédito da Fazenda Pública é líquido e certo; se não pago amigavelmente o será pela via judicial, com todas as correções devidas. Entretanto, a autoridade fazendária justifica absurdamente o parcelamento sem correção monetária, "garantindo de vez o recebimento do crédito em questão", que o Prefeito autoriza, de próprio punho, "no interesse da municipalidade" (?) (vide despacho, doc. nº 06).

23 - Ambos usaram de seu poder com abuso, empregando-o fora da lei, sem utilidade pública, desatendendo aos deveres de eficiência e probidade administrativa.

17



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

24 - A concomitância de tantos vícios nos procedimentos administrativos ora impugnados por certo sujeita-os à invalidação liminar pelo Poder Judiciário, dada a relevância do prejuízo que causam ao erário.

25 - Pelos fatos expostos e fartamente documentados e pelos fundamentos de direito invocados, os Autores vêm ajuizar a presente Ação Popular, visando enquadrar a Administração Municipal nos limites da legalidade e reprimir o desfalque, em curso, do tesouro público.

Face ao exposto, requerem a V. Exa:

a) Sejam declarados nulos todos os atos que determinaram a concessão de parcelamento de débito fiscal à empresa Ivai Engenharia de Obras S/A, por conterem vícios de ilegalidade do objeto, desvio de finalidade e provocar considerável lesão ao patrimônio público, ofendendo a moralidade administrativa;

b) Seja concedida medida liminar, visto que está suficientemente comprovada a existência dos fundamentos legais à presente Ação e vez que os atos impugnados repercutem gravemente sobre o erário, de forma crescente, dia a dia.

c) Seja citada a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, na pessoa do Prefeito Theodorico de Assis Ferração ou qualquer representante legal, para contestar a Ação, se o desejar, no prazo legal; e seja dado conhecimento da presente ao ilustre representante do Ministério Público, para as providências necessárias.

RP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

d) Seja citada, também, a beneficiária dos atos impugnados, Ivai Engenharia de Obras S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na localidade de Alto Moledo, distrito de Itaoca, neste Município, e sediada à Alameda Presidente Taunay, nº 335, Curitiba, Estado do Paraná.

e) Enfim, seja julgada procedente a presente Ação Popular e condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; e condenados, solidariamente, réu e beneficiária, à obrigação de recolher aos cofres municipais a importância de Cr\$ 1.236.087,17, valor apurado em 15 de setembro de 1989, acrescida de juros, multa e correção monetária devidos até a data da execução do julgado, deduzindo-se os valores já recolhidos.

Protestam por todas as formas de provas admitidas em lei.

Dão à causa o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), exclusivamente para os efeitos legais.

N. Termos

P. Deferimento .

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de Maio de 1990